



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESSPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense de Categoria de Base – SUB 20 Masculino**

Jogo B289: **IVAIPORÃ FUTSAL - AFIVA X ITAMBÉ FUTSAL**

Data/local: 07/06/2023 – Ivaiporã/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr VITOR HUGO PAGANELLI e LUIS INÁCIO COSTA DE OLIVEIRA; atletas das equipes ITAMBÉ FUTSAL e IVAIPORÃ FUTSAL, camisas de número 08 e número 11, Registros FPFS 479652 e 555829 respectivamente, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Os referidos atletas foram expulsos de forma direta aos 11'00" de partida, após trocarem empurrões e tentarem se agredir, por este fato entendo suficiente a punição aplicada pelo árbitro da partida, qual seja, a expulsão dos referidos atletas.

No entanto, de acordo com o relato do árbitro da partida após um pedido de parada técnica da equipe do IVAIPORÃ FUTSAL, aos 14'44" a partida precisou ser paralisada pois os Srs. Vitor Hugo e o Sr. Luis Inácio causaram o início de uma confusão na escada que dá acesso aos vestiários, vejamos:

Relato também que aos 14:44 minutos do 1º tempo, após um pedido de tempo técnico da equipe de Ivaiporã futsal, a partida teve que ser paralisada, por um início de confusão na escada que dá acesso ao vestiários, causada pelos atletas nº 11 senhor Luis Inácio Costa De Oliveira Jesus Da Equipe de Ivaiporã Futsal e o

atleta nº 08 Senhor Victor Hugo Paganelli da Equipe de Itambé Futsal, ambos os atletas já tinham sido expulsos da partida, logo após dois integrantes da torcida de Ivaiporã, tentaram invadir o espaço que dá acesso ao vestiários, e deferiram socos contra o atleta nº 08 o senhor Victor Hugo Paganelli da Equipe de Itambé Futsal, assim se iniciando uma confusão generalizada, sendo necessária a força da Polícia militar que se fazia presente no Ginásio Alcebiades Alves, foi necessário o uso de Sprey de Pimenta para conter a confusão, logo após a intervenção da Polícia militar, os integrantes da torcida de Ivaiporã Futsal, foram indetificados e retirados do Ginásio de Esportes.

Insta ressaltar que a confusão generalizada causada pelos referidos atletas tomou grandes proporções, haja visto que de acordo com o relato árbitro dois integrantes da torcida da equipe de Ivaiporã tentaram invadir o espaço que dá acesso aos vestiários, bem como desferir socos no atleta Vitor Hugo, da equipe do ITAMBÉ FUTSAL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda, foi necessária a intervenção da Polícia Militar presente no ginásio inclusive necessária a utilização de spray de pimenta para conter a confusão, por toda a confusão a partida ficou paralisada por aproximadamente 10 minutos.

Neste sentido, incorrem ambos os atletas denunciados na pena do artigo 257 do CBJD.¹

EPD IVAIPORÃ FUTSAL, a qual não foi capaz de evitar que logo após os 14'44" de partida, que dois integrantes da sua torcida tentassem invadir a área que dá acesso aos vestiários, bem como agredirem com socos o atleta Vitor Hugo, da equipe do ITAMBÉ FUTSAL, sendo necessária a intervenção da Polícia Militar presente no ginásio inclusive necessária a utilização de spray de pimenta para conter a confusão, por toda a confusão a partida ficou paralisada por aproximadamente 10 minutos.

De acordo com o relato sumular, os integrantes da torcida da equipe de Ivaiporã foram identificados e retirados do ginásio, porém a simples identificação e retirada dos integrantes da torcida do ginásio não são capazes de eximir a EPD de sua

¹ Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

responsabilidade, de nos termos do § 3º do artigo 213 do CBJD, vejamos:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
(...)

§ 3º **A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade**, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

De acordo com §º 3º do referido artigo para que a EPD possa se eximir de responsabilidade deve além de identificar os autores da desordem, **registrar boletim de ocorrência contemporâneo ao evento**, ônus do qual não se desincumbiu.

Neste sentido, incorre a EPD ora denunciada nas penas do art. 213, I, do CBJD.²

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

²Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
I – desordens em sua praça de desporto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de junho de 2023.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva